



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

DECRETO Nº 6.286, DE 31 DE MAIO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE FASE EMERGENCIAL A PARTIR DO DIA 1º  
DE JUNHO DE 2021 E O BLOQUEIO TOTAL (LOCKDOWN).**

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a situação epidemiológica do município de Amparo, que de janeiro até o presente momento soma 143 óbitos, sendo 26 em janeiro; 16 em fevereiro; 25 em março; 28 em abril e 48 em maio, comparados a 39 óbitos registrados em todo o ano de 2020;

CONSIDERANDO que todos os hospitais da cidade, inclusive o Hospital de Apoio (Campanha), estão com a totalidade das suas capacidades ocupadas, tanto de enfermaria quanto de UTI, destinadas para atendimento de pacientes acometidos pela COVID-19, estando, inclusive, a Santa Casa Anna Cintra com ocupação de leitos COVID acima de sua capacidade;

CONSIDERANDO que há tendência de agravamento ainda maior do quadro, com uma crescente no número de infectados.

CONSIDERANDO que o recebimento de vacinas contra a COVID-19 ocorre numa velocidade inferior àquela que seria suficiente para imunizar toda a população;

CONSIDERANDO que há uma crescente no número de atendimento nos Polos COVID-19, instalados em Amparo;

CONSIDERANDO que é necessário reduzir a velocidade da propagação da COVID-19 na população, a fim de reduzir a sobrecarga de atendimento hospitalar, e o isolamento social é a medida mais efetiva, segundo órgãos internacionais de saúde pública em momentos como o atual;

CONSIDERANDO deliberação da reunião extraordinária, realizada no dia 30 de maio de 2021, pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pelo DECRETO Nº 6.042, DE 15 DE MARÇO DE 2020.

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas com o objetivo de conter a transmissão e disseminação da COVID-19, ficando determinado o quanto segue:

I - A partir da zero hora do próximo dia 1º de junho de 2021 (terça-feira) até às 23h59 do dia 03 de Junho de 2021 (quinta-feira) e a partir da zero hora do próximo dia 07 de junho de 2021 (segunda-feira) até às 23h59 do dia 10 de Junho de 2021 (quinta-feira), fica o município classificado na Fase Emergencial do Plano São Paulo de combate à COVID-19;

II - A partir da zero hora do próximo dia 04 de junho de 2021 (sexta-feira) até às 23h59 do dia 06 de junho de 2021 (domingo) e partir da zero hora do dia 11 de junho



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

de 2021 (sexta-feira) até às 23h59 do dia 13 de junho de 2021 (domingo), o município estará em bloqueio total (*lockdown*).

Art. 2º Durante a Fase Emergencial instituída por este decreto ficam vedados:

I - atendimento presencial ao público de todos os serviços essenciais e não essenciais, exceto serviços médicos, hospitalares e afins, farmácias, drogarias, clínicas veterinárias, serviços funerários, oficinas mecânicas e auto peças, Hipermercados, Supermercados, Minimercados, Mercarias, Padarias, Açougues, Hortifrutigranjeiros, Avícolas, instituições bancárias e postos de combustível;

II – serviços administrativos presenciais nas atividades não essenciais;

III – os serviços de retirada e entregas (*take away/drive thru/delivery*), permitidos tão somente as entregas (*delivery*) para serviços de alimentação, medicamentos, higiene e produtos veterinários;

IV – cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo, exceto a realização destes até o dia 03 de junho de 2021 (quinta-feira);

V - práticas esportivas de qualquer espécie;

VI - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços privados e públicos, em especial, parques e praças;

VII - consumo de bebidas alcoólicas, em qualquer dia e em qualquer horário, em via pública;

VIII – circulação de pessoas e veículos em vias públicas (toque de recolher), das 24h até às 5h, observado inclusive o determinado no artigo 7º deste Decreto;

IX – em serviços de hospedagem (hotéis, pousadas e similares), a entrada de novos hóspedes, salvo pessoas à trabalho de serviços essenciais;

§1º Nos dias 07, 08, 09 e 10 de Junho de 2021 (segunda-feira, terça-feira, quarta-feira e quinta-feira) ficam vedadas as atividades industriais, exceto de alimentos, equipamentos médicos/pesquisas e de higienização, cadeia de insumo para estes setores, inclusive de embalagens, cuja paralisação acarrete, danos à estrutura do estabelecimento e aos respectivos equipamentos ou máquinas, bem como implique no perecimento de insumos.

§2º O descumprimento do previsto neste artigo, por pessoa física, ensejará aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo das medidas criminais cabíveis, nos termos previstos nos artigos 268 e 330 do Decreto-Lei Federal nº 1.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal;

§3º O descumprimento do previsto neste artigo, por pessoa jurídica, ensejará:

I - aplicação de multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais);

II - Em caso reincidência a multa será triplicada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

III - A insistência no descumprimento acarretará a suspensão das atividades do estabelecimento pelo período de 30 (trinta).

Art. 3º Durante a Fase Emergencial, nos dias 1º, 02 e 03 de Junho de 2021 (terça-feira, quarta-feira e quinta-feira) e 07, 08, 09 e 10 de Junho de 2021 (segunda-feira, terça-feira, quarta-feira e quinta-feira), Hipermercados, Supermercados, Minimercados, Mercearias, Padarias, Açougues, Hortifrutigranjeiros, Avícolas poderão ficar com os horários estendidos até às 23h59, para que seja possível fazer o devido abastecimento, devendo adotar as seguintes medidas cumulativas, bem como fiscalizar, sob pena de multa e interdição:

- a) autorizar a entrada de somente 1 (uma) pessoa por compra;
- b) fazer respeitar o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas nas filas internas e externas que se formarem;
- c) disponibilizar pessoa(s) responsável(is) por organizar filas.

Parágrafo Único. O descumprimento do previsto neste artigo ensejará:

I - aplicação de multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) por cada descumprimento;

II - Em caso reincidência a multa será dobrada;

III - A insistência no descumprimento acarretará a suspensão das atividades do estabelecimento pelo período de 30 (trinta).

Art. 4º Todas as agências de instituições bancárias estabelecidas no município de Amparo deverão disponibilizar a partir de 1 (uma) hora antes daquele previsto para o início de suas atividades ao menos um profissional para organizar as filas;

Art. 5º As filas para acesso às agências bancárias devem ser organizadas no estacionamento dos estabelecimentos, sempre que houver, evitando assim, aglomeração de pessoas nas calçadas;

§1º Para atendimento nos dias 08, 09 e 10 de Junho de 2021 (terça-feira, quarta-feira e quinta-feira), as filas para acesso às agências bancárias poderão também ser organizadas nas vias públicas, sendo que o Departamento de Trânsito interditará as ruas de acesso aos bancos para evitar aglomeração.

§2º No caso de descumprimento do disposto neste artigo, fica estipulada a multa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a instituição bancária.

Art. 6º As agências de instituições bancárias estabelecidas no município de Amparo ficam obrigadas a disponibilizar álcool em gel em todos os pontos de atendimento, como caixas, mesas e caixas eletrônicos, sujeitando-se a multa cumulativa a cada 60 (sessenta) minutos de descumprimento;

§1º Os pontos de atendimento aos quais se refere o *caput* do presente artigo deverão ser higienizados a cada 60 (sessenta) minutos, durante o período de atendimento ao público;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

§2º No caso de descumprimento do disposto neste artigo, fica estipulada a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a instituição bancária, a cada infração cometida, ou seja, para cada 60 (sessenta) minutos.

Art. 7º A partir da zero hora do próximo dia 04 de junho de 2021 (sexta-feira) até às 23h59 do dia 06 de junho de 2021 (domingo) e partir da zero hora do dia 11 de junho de 2021 (sexta-feira) até às 23h59 do dia 13 de junho de 2021 (domingo), o município estará em bloqueio total (*lockdown*), permitida a circulação de pessoas e veículos em vias públicas apenas para as seguintes finalidades:

- I – aquisição de medicamentos;
- II – obtenção de atendimento ou socorro médico (urgência e emergência);
- III – embarque e desembarque no terminal rodoviário;
- IV – prestações de serviços permitidos por este decreto, conforme determinado nos artigos 9º e 10 deste Decreto;
- V – vacinação

§1º No exercício das atividades excepcionadas no “caput” deste artigo, os indivíduos deverão portar e exibir, quando requeridos pela fiscalização, além dos documentos pessoais de identificação e de comprovação de endereço residencial, nos termos do art. 68 do Decreto-Lei Federal nº 1.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal:

- I – nota fiscal da compra ou prescrição médica do medicamento adquirido ou a ser adquirido;
- II – atestado de comparecimento na unidade de saúde de prestação do atendimento ou socorro médico ou agendamento da vacinação ou prescrição de medicamentos;
- III – carteira de trabalho ou contracheque ou contrato social de empresa que seja sócio ou declaração de terceiro com identificação do indivíduo ou do declarante e do endereço da prestação dos serviços ou imagem da convocação da empresa;
- IV – tíquete ou imagem da passagem

§2º Caso não seja obedecido o determinado deste artigo, estarão sujeitos as seguintes sanções:

- I - aplicação de multa no valor de R\$ 500,00(quinzentos reais) por cada descumprimento;
- II - Em caso reincidência a multa será dobrada;

Art. 8º No período de abrangência do determinado no artigo 1º, inciso II, estão proibidas todas as atividades comerciais, de prestação de serviços – inclusive bancários – e industriais, quer para o atendimento presencial, quer para a prática de atividades internas, externas, produtivas, de manutenção, de limpeza ou outra de qualquer natureza, exceto segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

§1º Estão permitidas:

I – as atividades de segurança;

II – as atividades industriais de alimentos, equipamentos médicos/pesquisas e de higienização, cadeia de insumo para estes setores, inclusive de embalagens, cuja paralisação acarrete, danos à estrutura do estabelecimento e aos respectivos equipamentos ou máquinas, bem como implique no perecimento de insumos, devendo ser implementada a redução, de no mínimo 50% (cinquenta por cento), do fluxo de pessoas, funcionários e/ou prestadores de serviços;

III – a prestação de serviço de transporte individual, inclusive através de aplicativos de transportes, exclusivamente para atendimento das hipóteses elencadas no artigo 7º;

IV – a atividade de entrega em domicílio (“delivery”) exclusivamente por Hipermercados, Supermercados, Minimercados, Mercearias, Padarias, Açougues, Hortifrutigranjeiros, Avícolas, desde que o estabelecimento permaneça com as portas fechadas e opere com até 50% (cinquenta por cento) de seus funcionários ou prestadores de serviços;

V – postos de combustível, exclusivamente para abastecimento dos serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive polícia militar; e

VI – farmácias e drogarias.

§2º As indústrias que fazem referência o inciso II, do parágrafo anterior, somente poderão funcionar se até a próxima quarta-feira, 02 de junho de 2021, até às 16h, for preenchido no site oficial da prefeitura de Amparo ([www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br)), o plano de redução, de no mínimo 50% (cinquenta por cento), do fluxo de pessoas, funcionários e/ou prestadores de serviços, cuja a autorização será emitida pelo respectivo órgão até às 18h do dia 03 de junho de 2021 (quinta-feira).

§3º Para as atividades permitidas, manter, preferencialmente, no fluxo de pessoas, funcionários e/ou prestadores de serviços, aqueles que já estão devidamente vacinados, testados e não possuem qualquer tipo de comorbidade.

§4º Os motoristas que realizam a prestação de serviço de transporte individual, inclusive através de aplicativos de transportes, deverão apresentar no caso de fiscalização o trajeto realizado. Eventual descumprimento do determinado neste artigo poderá ensejar a sanção tanto para os motoristas, quanto para as empresas das quais façam parte.

§5º Todos postos de combustível, poderão, excepcionalmente, funcionar nas próximas duas sexta-feiras, dias 04 e 11 de Junho de 2021, para garantir exclusivamente o abastecimento de veículos.

Art. 9º Ficam suspensos, no período de que trata o art. 1º, inciso II, deste decreto, os serviços públicos municipais, estaduais e federais, incluindo o atendimento ao público e transporte público coletivo municipal, exceto os serviços de saúde, de segurança, de justiça de urgência, de fornecimento e tratamento de água, de energia elétrica, de telecomunicações, de assistência social, serviços funerários, cemitérios, de saneamento básico, de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

coleta de lixo orgânico, manutenção de infraestrutura e serviços, e os serviços administrativos que lhes deem suporte.

Art. 10 Caso não seja obedecido o determinado nos artigos 7º e 8º, os estabelecimentos estarão sujeitos as seguintes sanções:

I - aplicação de multa no valor de

a) R\$10.000,00 (dez mil reais) para empresas de até 100 (cem) funcionários;

b) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para empresas de 101 (cento e um) até 500 (quinhentos) funcionários;

c) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para empresas de 501 (quinhentos e um) até 1.000 (mil) funcionários;

d) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para empresas de 1.001 (mil e um) até 3.000 (três mil) funcionários e

e) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) acima de 3.001 (três mil e um);

f) R\$ 500,00 (quinhentos reais) no caso de pessoa física;

g) R\$ 1.000,00 (mil reais) no caso de empresa de transporte por aplicativos;

II - Em caso reincidência a multa será dobrada;

III - A insistência no descumprimento acarretará a suspensão das atividades da empresa pelo período de 30 (trinta) dias.

Art. 11 Fica proibida no período entre as 18h do dia 02 de junho de 2021 (quarta-feira) até 23h59 do dia 13 de junho de 2021 (domingo) a comercialização de bebidas alcoólicas, inclusive em armazéns, mercados, supermercados e hipermercados.

Parágrafo Único O descumprimento do previsto no caput ensejará as seguintes sanções:

I- Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II- Em caso reincidência a multa será dobrada;

III - A insistência no descumprimento acarretará a suspensão das atividades do estabelecimento pelo período de 30 (trinta) dias.

Art. 12 Ficam convocados para fiscalizar o cumprimento deste Decreto, todo efetivo da Guarda Civil Municipal de Amparo, agentes de fiscalização, independente da Secretaria que estão lotados;

Parágrafo Único Na aplicação das medidas de fiscalização, os agentes públicos, levarão em consideração o CNAE principal.

Art. 13 Fica autorizado a Secretaria Municipal de Segurança Pública requerer reforço da Segurança Pública e Sanitária das esferas Estadual e Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

---

Art. 14 Ficam suspensos no âmbito do poder público municipal, os prazos administrativos pelo período de 15 (quinze) dias, salvo os de caráter de emergência/urgência, com prazos judiciais e os de compras e licitações.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 31 de maio de 2021.

**CARLOS ALBERTO MARTINS**  
Prefeito Municipal

**JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS**  
Secretário Municipal de Governo

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 31 de maio de 2021.

**MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA**  
Secretário Municipal de Administração